



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
005/2016 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2016 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 1-392/2016 CONSORCIO PUBLICO
INTERMUNICIPAL - RO**

**AVISO DE ADESÃO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

PROCESSO Nº 050/2017/CPL/PP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes, e o § 1º, artigo 8º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.343 de 23/08/2002 a adesão a ata de registro de preços nº. 005/2016 do pregão Eletrônico nº. 008/2016 Processo Administrativo nº. 1-392/2016, Consórcio Público Intermunicipal - RO, com objeto: Contratação de empresa de assessoria e consultoria com instrumentos de gestão em saúde pública municipal integrada com gestão hospitalar pública e gestão em assistência social integradas ao aplicativo móvel para agentes de saúde, com certificação digital e assinatura digital com manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades deste município com capacitação das diretorias e unidades assistenciais de saúde, assistência hospitalar e assessoria.

Produto	Único Imp.	Quant.	Valor Implantação	Unit. Mensal	Valor Mensal	Valor Total Ano
Sistema de Gestão em Saúde para Municípios até 5.000 Habitantes	1	1	RS 10.000,00	12	RS 5.800,00	RS 79.600,00

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

Santo Antonio do Leste – MT, 20 de Julho de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA
PREGOEIRO

Portaria Nº. 085/2017
De 02 de Janeiro de 2017

15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;
- b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.

15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2017, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leste, 24 de Maio de 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

R.C EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ – 10.830.704/0001-45

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-392/2016 DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL - RO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2016 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-392/2016 CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL - RO

AVISO DE ADESÃO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 050/2017/CPL/PP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes, e o § 1º, artigo 8º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.343 de 23/08/2002 a adesão a ata de registro de preços nº. 005/2016 do pregão Eletrônico nº. 008/2016 Processo Administrativo nº. 1-392/2016, Consórcio Público Intermunicipal - RO, com objeto: Contratação de empresa de assessoria e consultoria com instrumentos de gestão em saúde pública municipal integrada com gestão hospitalar pública e gestão em assistência social integradas ao aplicativo móvel para agentes de saúde, com certificação digital e assinatura digital com manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades deste município com capacitação das diretorias e unidades assistenciais de saúde, assistência hospitalar e assessoria.

Produto	Único Imp.	Quant.	Valor Implantação	Unit. Mensal	Valor Mensal	Valor Total Ano
Sistema de Gestão em Saúde para Municípios até 5.000 Habitantes	1	1	R\$ 10.000,00	12	R\$ 5.800,00	R\$ 79.600,00

Santo Antônio do Leste – MT, 20 de Julho de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 085/2017

De 02 de Janeiro de 2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2016 DO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-392/2016 DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL - RO

Ato de homologação

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2016 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-392/2016 DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL-RO

OBJETO: Contratação de empresa de assessoria e consultoria com instrumentos de gestão em saúde pública municipal integrada com gestão hospitalar pública e gestão em assistência social integradas ao aplicativo móvel para agentes de saúde, com certificação digital e assinatura digital com manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades deste município com capacitação das diretorias e unidades assistenciais de saúde, assistência hospitalar e assessoria.

Produto	Único Imp.	Quant.	Valor Implantação	Unit. Mensal	Valor Mensal	Valor Total Ano
Sistema de Gestão em Saúde para Municípios até 5.000 Habitantes	1	1	R\$ 10.000,00	12	R\$ 5.800,00	R\$ 79.600,00

Valor R\$ 79.600,00 (Setenta e Nove Mil e Seiscentos reais)

Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e § 1º, artigo 8º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.343 de 23/08/2002, estando os preços de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Fornecedor Registrado Ata nº. 005/2016 – CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL-RO, CNPJ-02.049.227/0001-57, Tel/Fax (69) 3423-5221, Endereço: AV. Dois de Abril, nº. 1021, Bairro: Urupa, CEP: 76.900-181, Ji-Parana – RO.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Julho de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE JULHO DE 2017 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ALTERA A PORTARIA Nº 9/2014, QUE CONCEDEU PENSÃO POR MORTE À SENHORA MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 9/2014, que versa sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à Senhora Maria Júlia da Conceição Santos, em decorrência do falecimento do segurado Senhor Manoel Mendes de Aguiar.

A Prefeita do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 7º, inciso I, art. 27, inciso I, e art. 28, inciso I da Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor inativo Senhor Manoel Mendes de Aguiar, brasileiro, companheiro, portador da cédula de identidade RG nº 0801847-2 SSP/MT e CPF sob o nº 513.950.531-20, Aposentado por Idade, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia/MT – IPASFA, conforme Acórdão nº 1027/2006, em favor da Senhora Maria Júlia da Conceição Santos, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1581804 SSP/PA e CPF nº 292.384.632-04, compa-

neira do “*de cujus*”, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme Processo Administrativo do nº 2014.07.000018P, a partir da data do seu falecimento 20/01/2014, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2014.

São Félix do Araguaia - MT, 19 de julho de 2017.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE JULHO DE 2017 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE AO SENHOR JOSE DA SILVA BRITO

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do Senhor Jose da Silva Brito, em decorrência do falecimento da servidora Inativa Senhora Rosa Gomes Brito.

O Senhor Wemes Pereira Leite, Gestor do IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 7º, inciso I; art. 27, inciso I e art. 29, inciso I, da Lei nº 468, de 1º de junho de 2004 que reestruturou o Regime